



ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 1122 DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a alta prevalência da doença arterial coronariana em nossa população, sendo uma das principais causas de óbito em todo o mundo ocidental;

CONSIDERANDO que a cintilografia miocárdica é o meio diagnóstico menos invasivo e mais eficaz para a avaliação do prognóstico e tratamento desta enfermidade;

CONSIDERANDO que a rede pública de saúde não contempla a totalidade das demandas advindas de pessoas portadoras da doença arterial coronariana, e com fundamento no artigo 199 da Constituição da República, os art. 25 da Lei 8666/93, a NOAS-SUS nº 01/2001, o artigo 18, X da Lei 8080/90 e os Decretos Municipais nº 2447/80 e 22167/02, e no que consta no processo 09/008983/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a necessidade de contratar, em caráter complementar, serviços de Cardiologia Nuclear- Cintilografia de Repouso e de Esforço, em virtude do esgotamento da oferta destes serviços na rede própria e promover Chamada Pública para a prestação de Serviços Cardiologia Nuclear visando suprir a crescente demanda no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços de Cardiologia Nuclear e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

Parágrafo Único: Os atuais prestadores de serviços de Cardiologia Nuclear ao SUS-RJ deverão participar desta Chamada Pública, sob pena de serem considerados não interessados em manter a vinculação com o SUS-RJ.

Art. 3º A Chamada Pública ocorrerá em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira, de exame da documentação exigida e a segunda, de avaliação e vistoria a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades candidatas selecionadas na 1ª etapa.

Art. 4º As PSCN candidatas a participar da seleção decorrente desta CHAMADA PÚBLICA, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste ato no D.O. Rio, para formularem seus pedidos de participação, através de requerimento escrito, dirigido à Superintendência de Gestão do Sistema Único de Saúde – SGS/SUS, sala 715, da Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolado e entregue no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, térreo, Anexo I, Cidade Nova, Rio de Janeiro. Os requerentes obterão o respectivo Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico e minutas de Contrato ou de Convênio, na Superintendência de Cardiovascular e Diabetes, da Secretaria Municipal de Saúde, na sala 814 do prédio principal do CASS, da 2ª à 6ª feira, das 10 às 16 horas.

Art. 5º Os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos relacionados neste artigo, os quais farão parte integrante do processo administrativo, podendo ser apresentados, em original ou cópia autenticada por órgão competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais e na seguinte ordem:

I- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Inscrição no cadastro de contribuintes, do Estado e Município onde se localizar a sede da empresa;

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- Certidão negativa da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro;

VI- Certidão negativa da Dívida Ativa da União;

VII- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado;

VIII- Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor, incluindo-se certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição de onde se localiza a Prestadora de Serviços de Cardiologia Nuclear - PSCN candidata, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública;

IX- Alvará de funcionamento atualizado;

X- Licença de funcionamento emitida pela Coordenadoria de Fiscalização Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde;

XI- Ficha de Cadastro de Terceiros (serviços não próprios);

XII- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da lei 8.080/90;

XIII- Número de atendimentos realizados pela candidata, na especialidade de CARDIOLOGIA NUCLEAR, nos últimos 6 (seis) meses;

XIV- Certificado de registro no CREMERJ e do CNEN;

XV- Declaração subscrita por contador, com registro no órgão competente, comprovando a boa situação financeira da PSCN candidata, no último exercício social, acompanhado do balanço patrimonial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XVI- Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselhos competentes;

XVII- Certificado ou declaração de Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia, com título de habilitação em Medicina Nuclear (área de atuação) conferido pela AMB, do responsável técnico e dos demais profissionais responsáveis pelos laudos;

XVIII- Declaração de experiência dos responsáveis pelos laudos, na emissão de pelo menos 240 laudos, no período de seis meses nos últimos dois anos;

XIX- Declaração de habilitação, como técnico em raios-X, comprovante de treinamento em serviço de Medicina Nuclear, de no mínimo 40 horas e declaração de experiência, sob supervisão, na realização de, no mínimo 25 exames, e demonstração de experiência de trabalho com o equipamento disponível na PSCN candidata, de no mínimo oito horas, para os técnicos;

XX- Certificado de Qualificação em Radioproteção para Técnicos de Nível Médio;

XXI- Relação do(s) equipamento(s) que estará(ão) à disposição para a prestação do serviço, com descrição da capacidade de produção mensal de exames e da área física onde estão instalados;

XXII- Planta do local onde se encontram instalados os equipamentos e onde se processa o fluxo de pacientes;

XXIII- Documentos de aquisição (nota fiscal) e manuais, com a descrição detalhada da unidade(S) de Cintilografia e dos equipamentos dedicados à ergometria, constando o nome dos fabricantes, o ano de fabricação e o modelo;

XXIV- Especificação dos materiais utilizados;

XXV- Declaração do quantitativo mínimo e máximo de exames/mês que poderão ser ofertados ao SUS pela PSCN candidata;

XXVI- Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames, dos laudos correspondentes e dos relatórios gerenciais, a serem emitidos de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA;

XXVII- Apresentação escrita da rotina de funcionamento da PSCN candidata;

XXVIII- Em sendo possível a execução do objeto da Chamada Pública por sociedade cooperativa, esta deverá fornecer os seguintes documentos:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;

c) Regimento interno com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;

d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;

e) Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa ;

f) Registro da presença dos cooperados nas três últimas Assembléias Gerais;

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa.

XXIX- Tratando-se de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, além dos documentos mencionados nos itens de um a vinte sete desta Resolução, deverão apresentar:

a) Certificado de filantropia emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS. O certificado deverá estar válido na data da Chamada Pública, bem como na data da assinatura do Convênio e durante a sua execução.

b) Comprovação de atuação exclusiva na atividade para qual foi criada.

c) Comprovação da existência legal há mais de cinco anos.

d) Indicação nominal dos recursos humanos que serão utilizados na execução do Convênio.

e) Declaração de concordância de que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Auditoria, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e do Convênio.

Art. 6º Os documentos farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por órgão competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005

RONALDO CEZAR COELHO
D.O.RIO de 12/01/2005